PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 765/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº Especial Pág. 02
Edição de 31 / 12 / 91

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento), da área totl a ser loteada, ao Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para a construção, em regime de Mutirão/Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, / fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será sumetida à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

presente Lei, neste exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais até o limite de Cr$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos Créditos a que se refere este Artigo, serão os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal